

#### Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-900 - Fone: 2193-8000

Nº 106 - DOE - 04/06/2020 - p. 27

Nº 137 - DOE - 11/07/2020 - p. 25

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 77 de 3-6, alterada pela Resolução SS - 102 de 10-7

*Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e da providencias correlatas.*

O **Secretário de Estado da Saúde**, considerando que:

- a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), condição essa corroborada pelo Ministério da Saúde mediante a edição da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020;
- mediante a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceram-se medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;
- as disposições do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020, relativas às medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- as disposições do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
- o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo declarada pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

- a necessidade do fortalecimento dos quadros funcionais das unidades de assistência à saúde que, dada a situação enfrentada, demandou inclusive a criação e inclusão de hospitais de campanha para atendimento da demanda;
- a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com redação alterada pela Lei nº 13.297 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o serviço voluntário;
- a edição do Decreto 59.870, de 05 de dezembro de 2013, que regulamenta as disposições da Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999, sobre o trabalho voluntário, e
- as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC nº 2, de 11 de setembro de 2018, sobre diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para atender à demanda decorrente da necessidade de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Poderá se inscrever no projeto, como voluntário, qualquer pessoa física estudante de curso de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde, entre 18 e 59 anos de idade, devendo se autodeclarar em boas condições de saúde e com disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao COVID-19 junto às Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I desta resolução.

**§ 1º** - Os interessados realizarão suas inscrições, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário de inscrição através do site oficial da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde - CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/>, prestando informações relativas aos seus dados pessoais, de formação, profissionais, condição de saúde, identificação da unidade de interesse e área de atuação, bem como disponibilidade (dia e horário/turno).

**§ 2º** - O sistema gerará um cadastro de voluntários acadêmicos considerados aptos na forma do *caput* deste artigo, no intuito de agregar esforços para enfrentamento ao COVID-19 nas unidades de saúde no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP.

**§ 3º** - O número de voluntário a que se reporta o *caput* do Artigo 1º, será limitado em 30 (trinta) indivíduos, por unidades de saúde identificadas no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 3º** - As atividades voluntárias de que trata a presente resolução serão desenvolvidas em caráter complementar, sendo observados os seguintes aspectos:

I - As atividades voluntárias não serão engajadas em substituição do papel do Estado nem substituirão cargos e empregos formais;

II - O voluntário não terá horário rígido e fixo, porém sua aceitação deverá atender à necessidade dos serviços conforme organização a ser adotada pelos responsáveis pelas áreas de atuação, de modo a não haver excesso de contingente;

III - A relação entre o voluntário e a instituição obedecerá às regras expressas na convocatória, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

IV - A atividade não remunerada prestada não poderá ultrapassar 6 (seis) horas semanais.

**Artigo 4º** - O voluntário selecionado deverá assinar Termo de Adesão, que fica fazendo parte da presente - Anexo II, declarando estar ciente das condições expressas na convocatória de que trata esta resolução.

**Parágrafo Único** - A instituição pública a que o voluntário permanecer vinculado, se incumbirá de fornecer ao voluntário toda a orientação relativa às medidas protetivas, bem como Equipamento de Proteção Individual - EPIs necessários durante sua permanência na instituição.

**Artigo 5º** - As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

**Artigo 6º** - O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH desta Secretaria, editará, mediante portaria, instruções complementares ao desenvolvimento do projeto de que trata esta resolução.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Região Central

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO DST/AIDS**

Rua Santa Cruz, 81 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04121-000

e-mail: [andrecorrea@crt.saude.sp.gov.br](mailto:andrecorrea@crt.saude.sp.gov.br)

Telefone: 5087-9869

#### **CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 6º andar - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: [gferraz@saude.sp.gov.br](mailto:gferraz@saude.sp.gov.br)

Telefone: 3066-8467

#### **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Avenida Dr. Arnaldo, 351 - Anexo III - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: [dsilveira@cvs.saude.sp.gov.br](mailto:dsilveira@cvs.saude.sp.gov.br)

Telefone: 3065-4666

#### **INSTITUTO ADOLFO LUTZ**

Avenida Dr. Arnaldo, 355 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: [treinamento@ial.sp.gov.br](mailto:treinamento@ial.sp.gov.br)

Telefone: 3068-2855

#### **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS**

Avenida Dr. Arnaldo, 165 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

e-mail: [srh@emilioribas.sp.gov.br](mailto:srh@emilioribas.sp.gov.br) / [mari.lalves@emilioribas.sp.gov.br](mailto:mari.lalves@emilioribas.sp.gov.br)

Telefone: 3896-1350 / 3896-1255 / 3896-1309 / 3896-1307 / 3896-1357

### Região Sul

#### **HOSPITAL REGIONAL SUL**

Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04744-000

e-mail: [dir.rhhrs@gmail.com](mailto:dir.rhhrs@gmail.com)

Telefone: 5694-8226 / 5694-8209

#### **UGA II - HOSPITAL IPIRANGA**

Avenida Nazaré, 28 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP 04262-000

e-mail: [srh.ugaii@gmail.com](mailto:srh.ugaii@gmail.com)

Telefone: 2067-7918 / 2067-7921 / 2067-7915 / 2067-7919 -- Fax: 2067-7851

## **Região Leste**

### **HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS**

Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP 03958-000

e-mail: [rh-hgsm@saude.sp.gov](mailto:rh-hgsm@saude.sp.gov)

Telefone: 2014-5151 / 2014-5160 / 2014-5121

### **HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Rua Princesa Isabel, 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08502-900

e-mail: [rh.hrfv@gmail.com](mailto:rh.hrfv@gmail.com)

Telefone: 4674-8455 / 4674-8471 / 4674-8432 / 4674-8473

## **Região Norte**

### **CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI**

Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Santana - São Paulo - SP - CEP 02401-400

e-mail: [rhchmger@gmail.com](mailto:rhchmger@gmail.com)

Telefone: 2281-5073 - Telefax.: 2950-9844

### **HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA**

Avenida Dep. Emílio Carlos, 3000 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo - SP - CEP 02720-200

e-mail: [rh-hgvnc@saude.sp.gov.br](mailto:rh-hgvnc@saude.sp.gov.br)

Telefone: 3859-8102 / 3859-8018 / 3859-8105 / 3859-8128

### **HOSPITAL GERAL DE TAIPAS**

Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 - Parada De Taipas - São Paulo - SP CEP 02810-000

e-mail: [rh-hgt@saude.sp.gov.br](mailto:rh-hgt@saude.sp.gov.br)

Telefone: 3973-0514 / 3973-0515 / 3973-0503

### **HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO**

Avenida Min. Petrônio Portela, 1642 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP - CEP 02802-120

e-mail: [rh.hgvp@gmail.com](mailto:rh.hgvp@gmail.com)

Telefone: 3976-9911 - ramais: 255 - 254 - 256 - 245

## **Região de Santos**

### **HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO**

Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão - Santos - SP - CEP 11045-904

e-mail: [hgasrs@gmail.com](mailto:hgasrs@gmail.com)

Telefone: (13)3202-1315

## **Região de Araraquara**

### **GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA XII - ARARAQUARA**

Avenida Espanha, 188 - 4º andar - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-130

e-mail: [gve-araraquara@saude.sp.gov.br](mailto:gve-araraquara@saude.sp.gov.br)

Telefone: (16) 3301-1852 / 3301-1855

## **Região de Bauru**

### **Grupo de Vigilância Epidemiológica XV – Bauru**

Rua Quintino Bocaiuva, 545 - Alto da Cidade – Bauru - SP - CEP 17015-100

e-mail: [gve-bauru@saude.sp.gov.br](mailto:gve-bauru@saude.sp.gov.br)

Telefone: (14) 3235-0172 / 3235-0173 / 3235-0223

## **Região de Santo André**

### **Grupo de Vigilância Epidemiológica VII – Santo André**

Rua Independência, 501 - Jd. Bela Vista – Santo André – SP - CEP 09041-310

e-mail: [gve-santoandre@saude.sp.gov.br](mailto:gve-santoandre@saude.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4994-5433 Ramais 134/184/187/188

## **ANEXO II**

### **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

#### **COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo por meio do (a) (nome da unidade) CNPJ \_\_\_\_\_, situado (a) na (endereço da entidade) Nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo seu gestor (nome do diretor da unidade), e de outro lado o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), residente à (endereço do voluntário) Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone (DDD) \_\_\_\_\_ endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO ACADÊMICO** com fundamento na Lei federal nº 9.680, de 18 de fevereiro de 1998, com redação alterada pela Lei federal nº 13.297, de 13 de junho de 2016, Lei estadual paulista nº 10.335 de 30/06/1999, Decreto estadual nº 59.870, de 5 de dezembro de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC nº 2, de 11/9/2018 resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o **VOLUNTÁRIO** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. **O VOLUNTÁRIO** prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Estado em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) a seguir discriminadas: (i) **ANÁLISES CLÍNICAS**: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas; (ii) **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades; (iii) **ENFERMAGEM**: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde; (iv) **FISIOTERAPIA**: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes; (v) **FONOAUDIOLOGIA**: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição; (vi) **MEDICINA**: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (vii) **NUTRIÇÃO**: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente; (viii) **PSICOLOGIA**: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional; (ix) **TERAPIA OCUPACIONAL**: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes; (x) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no

planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (xi) TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias, de acordo com sua escolha efetuada no formulário de inscrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em \_\_\_\_\_ horas semanais, \_\_\_\_\_ (informar periodicidade), no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, na Unidade de Saúde firmada neste termo.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO**

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Cabe ao **VOLUNTÁRIO**:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8 Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o COVID-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.9 Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que o COVID-19 é uma doença infectocontagiosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SUA DIVULGAÇÃO**

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração, conforme critérios da Administração e, considerando a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1. O **VOLUNTÁRIO** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o **VOLUNTÁRIO**, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO**

8.1. O **VOLUNTÁRIO** declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O **VOLUNTÁRIO** declara não integrar os grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Diabetes insulino-dependente, Insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose, Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, Cirrose ou insuficiência hepática, Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade, Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO**

Dar-se-á o desligamento do **VOLUNTÁRIO** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

9.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional.

9.2. O **VOLUNTÁRIO** apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público.

9.3. Não houver a reparação dos danos que o **VOLUNTÁRIO** vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário.

9.4. O **VOLUNTÁRIO** atuar em conflito de interesses.

9.5. Houver interesse público ou conveniência da Administração Pública.

9.6. Ficar evidenciada a ausência de interesse do **VOLUNTÁRIO** superveniente à formalização do termo.

9.7. Ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade.

9.8. A Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

**Parágrafo único.** Ocorrido o desligamento com base nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 desta Cláusula, fica vedado ao VOLUNTÁRIO a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS PRESTADAS**

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Voluntário

---

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade